



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 096/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 06 de junho de 2022

Publicação: terça-feira, 07 de junho de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani V. Mendes  
Sec.Esp.Presidência

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### PORTARIA N. 1455, DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR RÚBIO PAULINO COELHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a exoneração de servidora nomeada mediante Portaria n. 1432, de 16 de março de 2022,

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 11/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: OFICIAL JUDICIÁRIO / ASSISTENTE TÉCNICO DE SISTEMAS / D

CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P9 / PJ-28

NOME: Nathan Pierazolli Campos Salvador

CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

Art. 2º Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO  
Presidente

#### PORTARIA N. 1.456, DE 06 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a escala de férias dos desembargadores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

#### RESOLVE:

Art. 1º A escala de férias dos desembargadores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2022, será a descrita no quadro abaixo:

DESEMBARGADOR	PERÍODO DE FÉRIAS
Rúbio Paulino Coelho	de 1º a 30 de julho
Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	de 1º a 30 de novembro
Sócrates Edgard dos Anjos	de 1º a 30 de novembro

James Ferreira Santos	de 1º a 30 de outubro
Osmar Duarte Marcelino	de 1º a 30 de setembro
Fernando José Armando Ribeiro	de 11 de julho a 09 de agosto
Jadir Silva	de 1º a 30 de setembro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

#### **PORTARIA N. 1.457, DE 06 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais para o segundo semestre de 2022.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos. 14, inciso XXI, e 65 do Regimento Interno deste Tribunal,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A escala de férias dos juizes da Primeira Instância da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao segundo semestre de 2022, será a descrita no quadro abaixo:

<b>JUIZ(A)</b>	<b>PERÍODO(S) DE FÉRIAS</b>
Daniela de Freitas Marques	de 01 a 15 de agosto e de 07 a 21 de novembro
João Libério da Cunha	de 16 de agosto a 14 de setembro
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos	de 1º a 30 de julho
André de Mourão Motta	de 17 a 31 de outubro e de 21 de novembro a 05 de dezembro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**  
Presidente

#### Deferindo:

- licença-saúde requerida pela juíza Daniela de Freitas Marques, 15 (quinze) dias, a partir de 26/05/2022, nos termos do art. 128, inciso I, e art. 130, inciso I, da Lei Complementar n. 59/2001.

#### Expedindo Título Declaratório:

- em favor do servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, do direito a 03 (três) meses de férias-prêmio, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 1º/06/2022, nos termos do art. 31, § 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda n. 57, de 15/07/03, para uso oportuno, ficando sem efeito o Título Declaratório publicado no DJME de 04/11/2020.

#### Lotando as servidoras:

- Nilce Helena dos Santos Pacheco, JME 09622, na 4ª AJME, a partir de 03/06/2022;  
- Heloísa Cota Araújo Silva, JME 03514, na Central de Distribuição, a partir de 18/07/2022.

#### Exonerando:

- a pedido, a servidora Lidiane Aparecida Rodrigues, do cargo de Oficial Judiciário, especialidade Assistente Técnico de Sistemas, código do grupo JM-NM, código do cargo OJ-P9, do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo I da Lei n. 23.755, de 6 de janeiro de 2021, a partir de 06/06/2022.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CÍVEL

**AÇÃO RESCISÓRIA**

Processo eproc n. 2000114-49.2021.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 1000025-79.2017.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Autor: Carlos Antônio Gomes Morais

Curadora: Fabrícia Fonseca Ramos Morais

Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente ação rescisória e condenar o autor ao pagamento das custas e dos honorários de sucumbência, os quais foram fixados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), suspendendo, todavia, a sua exigibilidade, por se encontrar o autor sob o pálio da justiça gratuita.

**EMENTA**

**AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 966, V, VI, VII E VIII, DO CPC – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMAS JURÍDICAS – DECISÃO RESCINDENDA QUE NÃO FOI FUNDAMENTADA EM PROVA FALSA – NÃO CONFIGURAÇÃO DE PROVA NOVA E/OU ERRO DE FATO – HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE NÃO VERIFICADAS – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.**

- A violação de norma jurídica que autoriza o ajuizamento da ação rescisória é somente aquela tida como aberrante e flagrante, sendo certo que aí não se enquadram aquelas decisões proferidas com base em interpretação amparada no contexto fático-probatório do caso concreto levado a julgamento

- A decisão somente será rescindível com respaldo no art. 966, VI, do CPC, na hipótese de a prova falsa ser o fundamento principal da decisão, o que não ocorreu no caso em tela.

- O documento novo que autoriza o manejo da rescisória é aquele que, já existente à época da decisão rescindenda, era ignorado pelo autor ou do qual não pode fazer uso, capaz de assegurar, por si só, a procedência do pronunciamento jurisdicional.

- Se a matéria trazida pelo autor para fundamentar o alegado “erro de fato” foi debatida no *decisium* rescindendo, não se encontra presente o requisito da inexistência de pronunciamento judicial apto a ensejar o manejo da rescisória.

- A ação rescisória é medida excepcional, cabível nos limites das hipóteses taxativas de rescindibilidade previstas no art. 966 do CPC, em razão da proteção constitucional à coisa julgada e do princípio da segurança jurídica.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo eproc n. 2000203-72.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000281-94.2020.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Agravante: Edson dos Santos Coimbra  
Advogado: Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)  
Agravado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de agravo de instrumento.

#### EMENTA

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – REQUISITOS NECESSÁRIOS – ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – NÃO COMPROVAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.**

- Para a concessão da tutela provisória de urgência, é exigida, cumulativamente, a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, sem os quais resta impossibilitado o acolhimento da pretensão do recorrente, conforme inteligência do art. 300 do Código de Processo Civil.

#### APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000082-29.2021.9.13.0005  
Referência: Processo eproc n. 2000121-41.2021.9.13.0000  
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Jair Prates da Silva  
Advogado(s): Eder Machado Silva (OAB/MG 200674)  
Hengels Cairo Lages (OAB/MG 205005)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação.

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – CONTROLE JURISDICIONAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RESTRITO À REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E À LEGALIDADE DO ATO – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E/OU ABUSO DE PODER – PROVIMENTO NEGADO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA.**

- Em pedido de anulação de ato administrativo ao Poder Judiciário, cabe apenas analisar se o ato é ilegal ou se foi praticado com abuso de poder, não se admitindo o exame do mérito administrativo.

- O fato de o militar acusado ter completado 60 (sessenta) anos de idade antes da conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar não implica, necessariamente, a perda do objeto do processo, tampouco há previsão legal da transferência automática do militar para a inatividade.

#### AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: 30/05 a 05/06/2022

Data Distribuição: 30/05/2022

Órgão Julgador: Pleno

Matéria: Cível

Classe: Precatório  
Processo n. 2000056-12.2022.9.13.0000  
Relator: Desembargador RUBIO PAULINO COELHO  
Autor: RONAN DE BRITTO VIEIRA ZANCANARO  
Advogado(a): DARIO DE FARIA TAVARES NETO (OAB/MG099924)  
RÉU: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores: SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO e outros

Data Distribuição: 01/06/2022

Órgão Julgador: Primeira Câmara  
Matéria: Cível

Classe: Apelação cível  
Processo n. 2000092-73.2021.9.13.0005  
Relator: Desembargador OSMAR DUARTE MARCELINO  
Apelante: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Apelado: ALEX RODRIGUES DUTRA  
Advogados: BRAULIO DANILO DE ARAUJO (OAB/MG108530) e outros

Data Distribuição: 02/06/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal  
Processo n. 2000050-61.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador SOCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Apelante: NORMAM DOUGLAS DE SOUZA  
Advogado(a): LEANDRO HOLLERBACH FERREIRA (OAB/MG 077819)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 03/06/2022

Órgão Julgador: Primeira Câmara

Matéria: Criminal

Classe: Apelação Criminal  
Processo n. 2000313-93.2020.9.13.0004  
Relator: Desembargador FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Apelante: GIOVANNI MOREIRA ZANETTI CAMPOS  
Advogado(a): JORGE VIEIRA DA ROCHA (OAB/MG145316)  
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Data Distribuição: 03/06/2022

Órgão Julgador: Segunda Câmara

Matéria: Cível

Classe: Agravo de Instrumento  
Processo n. 2000057-94.2022.9.13.0000  
Relator: Desembargador JADIR SILVA  
Agravante: MATEUS SILVA SOUZA  
Advogado(a): BRUNO GONCALVES DOS SANTOS (OAB/MG198218)  
Agravado: ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

**ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo**